



Processo n.º: 30.230/2016-e.

Jurisdicionada: Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento

Sustentável do Distrito Federal – Sedes/DF.

Assunto: Representação.

Representação n.º 13/2016-ML, com pedido de medida cautelar, Ementa: versando acerca de supostas irregularidades relacionadas a processo de credenciamento promovido pela Secretaria de Estado de Economia Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal -Sedes/DF. Análise de admissibilidade. Decisão n.º 4.897/2016: Pedido de vista dos autos. Decisão n.º 4.961/2016: Conhecimento da Representação n.º 13/2016-ML; expedição de determinações à Sedes/DF; abertura de prazo para manifestação da jurisdicionada acerca da exordial; e determinação cautelar de abstenção de celebração dos contratos decorrentes do certame sob análise. Superveniente juntada de Representação subscrita por diversas entidades (CREA-DF, CAU-DF, SENGE-DF, SINDUSCON-DF, STICMB e ASBRACO) questionando possíveis irregularidades no referido procedimento. Decisão n.º 5.895/2016: Conhecimento da Representação e abertura de prazo para oitiva da jurisdicionada. Manifestação da Sedes/DF. Nesta fase: Exame de mérito das Representações, em cotejo com os esclarecimentos prestados pela Pasta. Seacomp/TCDF, encampando as conclusões do NFO, sugeriu: considerar, no mérito, parcialmente procedente a Representação n.º 13/2016-ML e procedente a Representação subscrita por diversas entidades; ter por parcialmente atendida a Decisão n.º 4.961/2016; determinar a suspensão cautelar do procedimento e a adoção de outras medidas corretivas. Parecer do MPjTCDF convergente, exceto quanto ao desfecho da Representação ministerial, para a qual sugere a procedência integral. VOTO convergente com o corpo instrutivo. Decisão n.º 2.255/2017: Pedido de vista dos autos. VOTO DE VISTA parcialmente convergente com o Relator, com ajustes e acréscimos, no sentido de: ter por parcialmente atendida a Decisão n.º 4.961/2016, reiterando à Sedes/DF as diligências constante dos itens "II-b.1", "II-b.4" e "II-b.5" da aludida deliberação, com alerta ao gestor quanto à possibilidade de aplicação de multa; considerar, no mérito, parcialmente procedentes as Representações juntadas aos autos; determinar a adoção de medidas corretivas no edital, no prazo de 15 (quinze) dias; e autorizar o prosseguimento do credenciamento de MEIs, após o atendimento das diligências, abstendo-se de promover qualquer contratação com base na Chamada Pública n.º 02/2016, até ulterior deliberação plenária.

Relator original: Conselheiro Paulo Tadeu.

VOTO DE VISTA

Tratam os autos da Representação n.º 13/2016-ML (e-DOC 220C7CE9-e e anexo constante do e-DOC DCE7717B-e), formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – MPjTCDF, de lavra do





i. Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima, e da Representação formulada, conjuntamente. diversas entidades (CREA-DF, CAU-DF, por SINDUSCON-DF, STICMB e ASBRACO) (e-DOC 33C8DDF9-c), versando acerca de supostas irregularidades relacionadas ao processo de credenciamento promovido pela Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal – Sedes/DF.

Esta Corte de Contas, ao examinar a admissibilidade das supracitadas exordiais, deliberou, por intermédio das Decisões n.ºs 4.961/2016 (e-DOC 74E203BA-e) e 5.895/2016 (e-DOC C678A2FD-e), da seguinte forma:

Decisão n.º 4.961/2016, de 29.09.2016:

"O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que aderiu ao voto do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÂES FILHO, decidiu: I - tomar conhecimento a) da Representação n.º 13/2016-ML e dos documentos que a acompanham (e-DOCs 220C7CE9-e e DCE7717B-e), com pedido de medida cautelar, versando acerca de supostas irregularidades relacionadas a processo de credenciamento promovido pela Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal -Sedes/DF, ante o preenchimento dos requisitos constantes do art. 195, § 1º, do RI/TCDF; b) da Informação n.º 172/2016 - 1ª DIACOMP (e-DOC D607901F-e); c) do Ofício nº 621/2016-GAB/SEDES (e-DOC 625DCC4F-c); II – determinar à Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal -Seds/DF que, no prazo de 5 (cinco) dias, no tocante ao edital de credenciamento de microempreendedores individuais para prestação de pequenos reparos em prédios públicos da administração do Governo do Distrito Federal na Região de São **Sebastião: a)** manifeste-se acerca do teor dos fatos representados, nos termos do art. 195, § 6º, do RI/TCDF; b) sem prejuízo de futuras determinações de ajustes no procedimento, promova as medidas adotadas a seguir e/ou apresente os esclarecimentos que entender pertinentes: **b.1.** republique o edital, de modo a ajustar o seu objeto, passando a delimitar a utilização dos aludidos serviços técnicos somente aos prédios públicos utilizados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF na Região Administrativa de São Sebastião, até para evitar indesejável desvirtuamento do projetopiloto; b.2. exclua do edital a limitação temporal imposta no item 2.1 para o credenciamento de MEIs no cadastro específico de prestadores de serviço de São Sebastião; b.3. apresente os estudos realizados com vistas à definição da metodologia utilizada para obtenção dos preços estabelecidos em edital, para cada serviço técnico previsto; b.4. ajuste o item 10.1 do edital, de modo que o normativo regulamentador a ser editado seja único, e não editado por cada Unidade Demandante; b.5. dê ampla publicidade do teor do credenciamento pretendido, assim como de suas posteriores alterações (de forma contínua), utilizando-se dos meios de publicização disponíveis (DODF, portais da Internet do GDF, portais de compras governamentais, divulgações pela Agência Brasília e outros); c) deferindo em parte o pedido cautelar formulado pelo





abstenha-se Ministério Público. de promover aualauer contratação com base na Chamada Pública n.º 02/2016, enquanto o Tribunal não se manifestar acerca da vantajosidade da adoção dessa sistemática de seleção de interessados para atender demandas pontuais da Administração, restando autorizado, no entanto, o prosseguimento do credenciamento de MEIs após o atendimento dos comandos da alínea antecedente; III – dar ciência desta decisão ao signatário da Representação n.º 13/2016-ML; IV – autorizar: a) o envio de cópia integral dos autos em exame à Seds/DF, de modo a subsidiar o cumprimento das diligências em tela; b) o retorno dos autos à Seacomp/TCDF, para exame prioritário e urgente do mérito da Representação, bem como do edital de credenciamento publicado no DODF nº 179, de 21/09/2016." (grifos acrescidos)

Decisão n.º 5.895/2016, de22.11.2016:

"O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer: a) da Representação (peça 32) ofertada pelo CREA-DF, CAU-DF, SENGE-DF, SINDUSCON-DF, STICMB e ASBRACO, em face do preenchimento dos requisitos de admissibilidade constantes do art. 195, §1º, do RI/TCDF; b) do Ofício nº 691/2016-GAB/SEDES (e-DOC 71CECC5A-c); II - conceder à Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal a oportunidade de, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar os esclarecimentos que entender pertinentes acerca do teor da Representação, nos termos do §6º do art. 195 do RI/TCDF; III - autorizar: a) o envio de cópia da peça 32 à jurisdicionada, de modo a subsidiar o cumprimento do disposto no item anterior, considerando, assim, atendido o pedido constante do Ofício nº 691/2016-GAB/SEDES (e-DOC 71CECC5A-c); b) o retorno dos autos à SEACOMP para a análise de mérito da citada Representação em conjunto com os exames demandados pelo item IV, b, da Decisão 4961/2016." (grifei)

Em atendimento às deliberações plenárias supracitadas, a Sedes/DF encaminhou diversos documentos¹ ao Tribunal alusivos às correções realizadas no Edital de Credenciamento n.º 02/2016, bem como cópias² do Processo n.º 370.000.540/2016 e do novo Edital³ de Credenciamento (publicado no DODF de 08.12.2016).

A unidade instrutiva, por intermédio da Informação n.º 35/2017 -1ª DIACOMP/SEACOMP (e-DOC DCE917DB-e), tendo por base o exame promovido pelo Núcleo de Fiscalização de Engenharia e Serviços de Engenharia -NFO/TCDF (mediante Nota Técnica n.º 04/17 – NFO, e-DOC A66E6683-e), sugeriu⁴ ao eg. Plenário que:

¹ e-DOC's 96FC76B1-c, 2D1A2B73-e, 0C098C6F-c, EE203DBB-c, 5DFA2B28-c, 84AE483D-c e D4210CCE-c.

² e-DOC's 964B6B70-e, 907E4208-e, 0BC5A7E4-e, 0959CB71-e e 684BA619-e.

³ e-DOC F7A2793F-c.

⁴ As sugestões formuladas mereceram a concordância do Diretor da 1ª Divisão de Acompanhamento – Diacomp/TCDF e do titular da Secretaria de Acompanhamento - Seacomp/TCDF (e-DOCs DCE917DB-e e F05D7118-e, respectivamente).





- tome conhecimento das peças 19, 20, 24 a 26, 54, 60 e 65;
- II) considere:
 - a) parcialmente cumprida a diligência determinada por intermédio do item II da Decisão 4.961/16:
 - b) parcialmente procedente a Representação 13/16-ML (peça 3);
 - c) procedente a Representação do CREA e demais entidades de classe (peça 32);
- III) determine à SEDES, em relação ao Edital de Credenciamento de MEIs para prestação de serviços de eletricista, bombeiro hidráulico, pintor, pedreiro, chaveiro, jardineiro, serralheiro, técnico em informática e técnico em eletrodomésticos, que:
 - a) suspenda o credenciamento e só republique o Edital após ulterior deliberação desta Corte, nos termos do art. 277 do Regimento Interno do TCDF, aprovado pela Resolução 296/16;
 - b) ajuste o seu objeto, passando a delimitar a utilização dos aludidos serviços técnicos somente aos prédios públicos utilizados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF na Região Administrativa de São Sebastião, até para evitar indesejável desvirtuamento do projeto-piloto;
 - c) ajuste o item 10.1 do edital, de modo que o normativo regulamentador a ser editado seja único, e não editado por cada Unidade Demandante;
 - d) exija o registro do profissional e das empresas interessadas no respectivo conselho, para os serviços cabíveis, bem como solicite a apresentação de atestados de capacidade técnica, devidamente registrados nos conselhos competentes para esses serviços;
 - e) preveja a fiscalização dos serviços alcançados pelo item precedente por servidor devidamente habilitado;
 - f) exclua o item 12.1.7 do edital;
 - g) encaminhe nova versão do Edital a esta Corte, após as devidas alterações;

IV) autorize:

- a) a ciência da decisão que vier a ser proferida e da presente Informação aos interessados;
- b) autorize o retorno dos autos à SEACOMP para os devidos fins."
- O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal - MPjTCDF, mediante o Parecer n.º 265/2017-ML (e-DOC 25978C0E-e), após contextualizar o feito e tecer considerações acerca dos pontos representados, manifestou-se em harmonia parcial com a instrução.





Ao final do parecer, o i. Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima sugeriu ao c. Plenário que:

- tome conhecimento das peças 19, 20, 24 a 26, 54, 60 e 65, da Informação nº 35/2017-1ª DIACOMP/SEACOMP e do Parecer nº 265/2017-ML;
- considere:
 - a) satisfatoriamente cumpridas as diligências determinadas nos subitens II.b.2 e II.b.3 da r. Decisão 4.961/2016;
 - b) não cumpridas as diligências determinadas nos subitens II.b.1, II.b.4 e II.b.5, da r. Decisão nº 4.961/2016;
 - c) procedentes as Representações nº 13/2016-ML (e-DOC 220C7CE9-e) e a formulada pelo CREA, CAU, SENGE, SINDISCOM, STICMB e ASBRACO (e-DOC 33C8DDF9-c);
 - d) ilegal o Edital de Credenciamento de MEI's para prestação de serviços de eletricista, bombeiro hidráulico, pintor, pedreiro, chaveiro, jardineiro, serralheiro, técnico em informática e técnico em eletrodomésticos, com base no art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por não haver comprovação inequívoca de inviabilidade de competição, por inexistir indícios de que a demanda pelos serviços seria superior à sua oferta e por não existir indicativo de que seria possível a contratação de todos os interessados.

III) alerte à SEDES/DF que:

- a) o cadastramento realizado pela jurisdicionada poderá ser utilizado nos processos em que a licitação se mostra dispensável em razão do contido no art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993;
- b) no tocante aos serviços de natureza semelhante, limite a utilização do cadastro para realização de pequenos reparos que não extrapolem, no período de um exercício financeiro, os valores máximos estabelecidos no art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993:
- c) exija o registro do profissional e das empresas interessadas no respectivo conselho de fiscalização profissional, quanto cabível, bem como a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades competentes, nas hipóteses em que for necessário;
- d) preveja a fiscalização dos serviços alcançados pelo item precedente por servidor devidamente habilitado;
- e) exclua o item 12.1.7 do edital;

IV) autorize:

a) a ciência da decisão a ser proferida aos interessados, da Nota Técnica do NFO, da Informação da 1ª DIACOMP e do Parecer Ministerial aos interessados: e



b) o retorno dos autos à SEACOMP para os devidos fins."

Na Sessão Ordinária n.º 4.952, de 16.05.2017, o i. Relator do feito, Conselheiro Paulo Tadeu, lançou Voto convergente com o corpo instrutivo, conforme e-DOC 52D10501-e.

Naquela oportunidade, pedi vista dos autos, melhor para compreensão do assunto, adiando o julgamento da matéria, nos termos da Decisão n.º 2.255/2017 (e-DOC AD9D9AC5-e).

Ao compulsar o feito com maior vagar, entendo que o encaminhamento proposto pelo n. Relator merece acolhida pelo Plenário desta Corte de Contas, com ajustes e acréscimos.

No que tange às diligências constantes do item II da Decisão n.º 4.961/2016, considero, em harmonia com o n. Conselheiro Paulo Tadeu, satisfatoriamente atendidas aquelas previstas nas alíneas "b.2" e "b.3" e não cumpridos os comandos das alíneas "b.1", "b.4" e "b.5". Por consequência, as determinações que não foram observadas deverão ser reiteradas à Sedes/DF.

Nada obstante, em acréscimo ao sugerido pelo Relator, sugiro a inclusão de alerta ao gestor da Pasta de que o descumprimento de decisão do Tribunal poderá ensejar a aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar n.º 01/1994, bem como que a reincidência no seu descumprimento poderá culminar na multa prevista no inciso VII do art. 57 da LC n.º 01/1994.

Quanto ao mérito da Representação n.º 13/2016-ML, deixo de tecer considerações adicionais acerca da matéria, por entender que as ponderações trazidas aos autos pela 1ª Diacomp/TCDF e pelo n. Relator não merecem quaisquer reparos; motivo pelo qual adoto, como razão de decidir, os fundamentos apresentados, no sentido de considerá-la parcialmente procedente.

Passo a discorrer sobre o mérito da Representação formulada por diversas entidades (CREA-DF, CAU-DF, SENGE-DF, SINDUSCON-DF, STICMB e ASBRACO).

Como é sabido, o Edital de Chamada Pública n.º 02/2016 (e-DOC 58FBECE1-e) tem por objeto o "credenciamento de Micro Empreendedores Individuais - MEI'S para prestação de serviços de ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, PINTOR, PEDREIRO, CHAVEIRO, JARDINEIRO, SERRALHEIRO, TÉCNICO EM INFORMÁTICA E TÉCNICO DE ELETRODOMÉSTICOS, para pequenos reparos em prédios públicos da Administração⁵ do Governo do Distrito Federal na Região de São Sebastião" (grifei).

Inicialmente, trago à baila a definição de Microempreendedor Individual – MEI, disponível no Portal⁶ do Microempreendedor Individual – PEI:

> "Microempreendedor Individual (MEI) é a pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário.

http://www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual (acesso em 22.06.2017)

⁵ Vale destacar que o item "II.b.1" da Decisão n.º 4.961/2016 (que deverá ser objeto de reiteração) determinou à Sedes/DF que "republique o edital, de modo a ajustar o seu objeto, passando a delimitar a utilização dos aludidos serviços técnicos somente aos prédios públicos utilizados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF na Região Administrativa de São Sebastião, até para evitar indesejável desvirtuamento do projeto-piloto;" (grifei)





Para ser um microempreendedor individual, é necessário faturar no máximo até R\$ 60.000,00 por ano e não ter participação em outra empresa como sócio ou titular.

O MEI também pode ter um empregado contratado que receba o salário mínimo ou o piso da categoria.

A Lei Complementar nº 128, de 19/12/2008, criou condições especiais para que o trabalhador conhecido como informal possa se tornar um MEI legalizado.

Entre as vantagens oferecidas por essa lei está o registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), o que facilita a abertura de conta bancária, o pedido de empréstimos e a emissão de notas fiscais.

Além disso, o MEI será enquadrado no Simples Nacional e ficará isento dos tributos federais (Imposto de Renda, PIS, Cofins, IPI e CSLL). Assim, pagará apenas o valor fixo mensal de R\$ 47,85 (comércio ou indústria), R\$ 51,85 (prestação de serviços) ou R\$ 52,85 (comércio e serviços), que será destinado à Previdência Social e ao ICMS ou ao ISS. Essas quantias serão atualizadas anualmente, de acordo com o salário mínimo.

Com essas contribuições, o Microempreendedor Individual tem acesso a benefícios como auxílio maternidade, auxílio doença, aposentadoria, entre outros." (grifei)

A fim de contextualizar e elucidar a matéria, trago à baila os pequenos reparos que poderão ser demandados junto aos MEIs credenciados por intermédio do Edital de Chamada Pública n.º 02/2016, relacionados nas Tabelas 1 a 9 apresentadas após o item 6.1.1 do edital:

	Serviços Especializados - Reparo ELÉTRICO.			
Conhecimentos Neces- sários	Deverá ter noções básicas de Eletrotécnica, Instalações Elétricas de Interior, Segurança das Instalações Elétricas.			
Formação	Curso Básico NR10 - Segurança em Instalações e serviços em eletricidade (OBRIGATORIO).			
Experiência	Atestados de Experiência comprovada no mínimo 06 meses.			
Segurança EPI	Ferramentas com cabo ou protetor de borracha; Capacete com forro de borracha; Capacete com forro de borracha; Capa Protetora com revestimento em borracha; Luvas revestidas de borracha do tipo grossa; Sapatões com solado de borracha; Calcados de segurança para eletricista, sem a presença de componentes metalicos; Cintos de Segurança tipo paraquedista (para atividades desenvolvidas em al- juras superiores a 2 metros);			
	Viseira protetora de fagulhás;			
Equipamentos e Ferra- mentas	Chave de teste; Alicate universal; Alicate de eletricista; Alicate de ponta fina ou "bico de pato"; Alicate de ponta fina ou "bico de pato"; Alicate de corte lateral; Lâmina ou canivete ou Descascador de fios; Teste néon; Martelo; Cinzel; Serra de arco; Lanterna ou farolete; Teste de continuidade; Teste de continuidade; Teste de tensão; Arame ou fita de passagem (passa-fios); Busca-pole; Furadeira eletírica; Aparelhos de testes com ohmímetro ou voltímetro.			
Principais Atividades Desempenhadas	Substituir e Instalar condutores e fios elétricos. Reparar quadro elétrico. Efetuar troca de lâmpadas e reatores. Alterar ou incluir pontos de energia. Reparar e substituir rede elétrica de chuveiros e duchas. Reparar os sistemas de eletricidade de comunicações: cabos para redes de informática e televisão. Reparo elétrico em bomba hidráulica para caixa d'agua.			





	a C ' F 'I' I D I DDITIDA			
	2. Serviços Especializados - Reparo de PINTURA.			
	Conhecimentos básicos de serviços de pintura, interior e exterior e em edi-			
sários	ficações de qualquer tipo.			
Experiência	Atestados de Experiência comprovada mínimo 06 meses.			
Segurança (EPI)	Máscara de proteção nas atividades de lixamento de massa corrida; Luva de látex nas atividades de lixamento de massa corrida, e pintura; Cinto de segurança com trava-quedas (para trabalhos em altura a partir de 2m); Cadeira suspensa com cabo de segurança para a cadeira e para o trabalhador			
	independentes;			
	Capacete; Oculos de proteção; Respirador purificador de ar contravapores;			
	Bota de Borracha;			
	Capuz para proteção do crânio, face e pescoço contra respingos de produtos químicos:			
	Vestimenta para proteção do tronco contra riscos de origem química; Manga para proteção do braço e antebraço contra agentes químicos;			
Equipamentos e Ferra-	Rolos de la de carneiro ou la sintética;			
mentas	Rolos de la para epóxi, espuma, textura; Desempenadeira, Espátulas;			
	Desempenadeira, Espátulas;			
	Bandejas ou caçambas pará pintura;			
	Revólver ou pistola de pintura;			
	Bandejas parâ tinta; Cabo extensor do rolo.			
	Cabo extensor do rolo.			
Principais Atividades Desempenhadas	Lixar e pintar (sem massa). Emassar e pintar paredes e tetos.			
	Reparos em pinturas de concreto aparente. Reparos e serviços de pintura (texturizada e grafiato (texturização). Reparos e serviço de pintura (PVA), interior e exterior em edificações. Aplicar verniz em peças de madeira.			
	Reparar pinturas em janelas, portões e esquadrias em geral com aplicação de zarcão e esmalte sintetico.			

	3.Serviços Especializados - Reparo de OBRAS DE CONSTRUÇÃO.
Conhecimentos	Fundamental o conhecimento de nível, prumo, esquadro, alinhamento, unidades de
Necessários	medida (comprimento, área, volume, massa). Deverá ter noções básicas de Pedreiro Geral, ou Pedreiro Azulejista, ou Pedreiro de Acabamento ou Pedreiro de Alvenaria.
	Deverá ter noções básicas de Pedreiro Geral, ou Pedreiro Azulejista, ou Pedreiro de
	Acabamento ou Pedreiro de Alvenaria.
Experiência	Atestados de Experiência comprovada no mínimo 06 meses.
Segurança EPI	Sapato de segurança;
	Luva de látex;
	Oculos de segurança;
	Cinto de segurança com trava-quedas (para trabalhos em altura superior a 2,00 metros
	ou na periféria da obra); Capacete;
	Guarda-como de proteção nas periferias das laies e nos vãos das laies e escadas:
	Guarda-corpo de proteção nas periferias das lajes e nos vãos das lajes e escadas; Cinto de segurança ligado a um cabo de segurança, para trabalhos realizados em andaimes suspensos mecânicos, para trabalhos em aftura superior a 2,00 metos (dois
	andaimes suspensos mecânicos, para trabalhos em altura superior a 2.00 metros (dois
	metros) ou na periferia da obra;
Equipamentos	Pá, enxada, escada, peneira;
e Ferramentas	Esquadro, prumo de face e o prumo de centro, trena, mangueira de nível:
	Colher de pedreiro, marreta, martelo, talhadeiras, ponteiras, alavanca, picareta; Maquita, furadeira, lixadeira.
	Maquita, füradeira, lixadeira.
Principais Ati-	Reparo e serviço de reboco.
	Reparar calçadás.
sempenhadas	Reparar meios-fios.
	Reparar paredes em alvenarias de tijolos maciços ou furados e outros materiais de
	construção. Reparar cerâmicas, azulejos e porcelanatos.
	Dengra tela em geso sobre as nartes interiores
	Reparar teto em gesso sobre as partes interiores. Reparar e substituir telhas.
	Reparar e trocar tubulação, aparelhos sanitários e outras peças.

4. Servicos Especializad	los - Reparo de HIDRÁULICA.
	Conhecimento prático durante a realização de qualquer trabalho como: reparar
sários	vazamento de água numa canalização; instalar uma torneira, lavatório, pia,
Sarios	lava-louças; instalações sanitárias de banheiros, tubos e conexões e conserto de
	encanamentos.
Experiência	Atestados de Experiência comprovada no mínimo 06 meses.
Segurança	Capacete:
EPI	Óculos de segurança contra impacto;
	Luva de PVC ou látex;
	Calçado de segurança;
	Respirador purificador de ar contravapores;
	Manga para proteção do braço e antebraço contra agentes químicos;
Equipamentos e Ferra-	
mentas	Torno morsa;
	Chave de grifo de 3/4" a 36;
	Chave inglesa;
	Chave de boca de 6 mm a 19 mm, para fixação das louças sanitárias;
	Marreta e talhadeira, para corte em parede e concreto;
	Trena, prumo de face e nível de mão;
	Arco de Serra;
	Furadeira;
	Linha de pedreiro;
	Colher de pedreiro;
	Lixadeira ou esmerilhadora, para fazer chanfrar;
	Régua de alumínio;
	Pá, enxada e escavadeira, para abertura de valetas.
	Rede de esgoto - Instalar sistema de descarga, montar e instalar assento sa-
Desempenhadas	nitário.
	Reparar tubulação de Caixa d'água e boia.
	Reparar ou instalar tubulação de água e esgoto.
	Instalar ou substituir válvula de descarga e registro.
	Reparar ou instalar tubulação de chuveiros e duchas.
	Consertar e trocar de torneira.
	Correção e eliminação de vazamentos.
	Reparar caixas de esgoto e gordura.
	Reparar a rede de água fria.
	Reparar ou substituir sifão e engates flexíveis.
	Reparo e tubulação de bomba d'agua.
	Limpar caixas d'água.
	Desentupir redes de esgoto, pia, ralo e encanamentos.





	 Serviços Especializados - Reparo de SERRALHERIA. 		
Requisitos Neces-	Nocões de dobras, furação, corte e principalmente soldagem das pecas metálicas:		
sários	Noções de dobras, furação, corte e principalmente soldagem das peças metálicas; conhecimento prático de recorde, remodelagem e trabalho em barras perfiladas de		
	materiais de origem tanto ferrosos como não ferrosos.		
Experiência	Atestados de Experiência comprovada no mínimo 06 meses;		
Segurança	Proteção para a Cabeça;		
EPI '	Oculos de segurança;		
	Protetor Facial (proteção contra partículas volantes);		
	Protetores auriculares tipo concha ou plug (proteção contra ruídos); Respirador acoplador com cartucho químico específico;		
	Máscara Facial com filtros (proteção contravapores orgânicos e pó de madeira);		
	Máscara de solda;		
	Protetor Auricular;		
	Vestimenta de proteção para Membros Superiores:		
	Luvas especiais de raspa de couro;		
	Perneira para proteção dos Membros Inferiores;		
	Calçado de segurança com biqueira de aço; Avental de raspa de couro;		
	Cinto de segurança tipo paraquedista para serviços acima de 2m;		
Equipamentos e	Esmerilhadora;		
Ferramentas	Poli corte;		
	Esmeril;		
	Solda elétrica;		
	Furadeira;		
	Lixadeira;		
	Moto esmeril; Torno de bancada:		
	Dobrador de tubo /cano/chapa;		
	Tesoura de cortar chapa;		
	Mandris, gabaritos;		
	Escala, esquadro, riscador, punções;		
	Serras mecânicas e manual.		
Principais Ativida-	Montar e fixar peças, utilizando rebites, parafusos, soldas oxigás ou elétrica.		
des Desempenha-	Reparar portões, esquadrias metálicas e portas.		
das	Conservar peças para evitar a corrosão é controle de corrosão em estruturas.		
	Reparar os alambrados de quadras esportivas. Reparar ferragens de janela, esquadrias, porta, portão, grade ou peças similares,		
	como dobradicas, trincos, puxadores, roldanas e fechaduras, fazendo os ajustes		
	necessários.		
	1100001100		

6. S	erviços Especializados - Reparo de CHAVE E CARIMBO.			
Conhecimentos Neces-	Saber lidar com cadeados e manipular os componentes de uma fechadura,			
sários	nanuseio e gravação de carimbos (todos os tipos e modelos).			
Experiência	Atestados de Experiência comprovada no mínimo 06 meses.			
Segurança EPI	Oculos de proteção;			
EPI '	Máscara de proteção nas atividades com produtos à base de solvente;			
	Luva de látex nas atividades com produtôs químicos;			
	Máscara de proteção nas atividades com produtos à base de solvente; Luva de latex nas atividades com produtos químicos; Luva de proteção manusejo furadeira / esmerilhadora;			
	Duplicadora (copiadora) de chaves;			
mentas	Eşmeril;			
	Morsa (mini torno);			
	Furadeira;			
	Bancada de serviços;			
	Arco de serra;			
	ologo de ferramentas (1960 de chaves de fenda e chaves Alen, 1960 de fima,			
	Jogo de ferramentas (jogo de chaves de fenda e chaves Allen, jogo de lima, alicate de pressão, de corte, de bico, arrebitador, martelo de bola; Quadro de chaves.			
	Desmontar e montar fechaduras.			
Desempenhadas	Abrir fechaduras, cadeados, cofres e troca de segredos.			
Descripeinadas	Serviços de cutelaria (afiação de alicates, tesouras e facas).			
	Confeccionar chaves e cópias simples.			
	Confeccionar chaves e cópias tetrâs.			
	Gravar carimbos (todos os tipos e modelos). Conservar dispositivos com sistemas eletrônicos embutidos, fechaduras dos lipos tetra e quadrupla.			
	Conservar dispositivos com sistemas eletrônicos embutidos, fechaduras dos			
	tipos tetra e quadrupla.			
1	Troca de segredos (chave única).			

Serviços Especializad	los - Reparo de JARDIM.
Conhecimentos Neces- sários	Conhecimentos práticos de como criar e manter jardins internos e externos, harmonizando diferentes espécies de plantas, utilizar equipamentos, materiais e produtos específicos.
Experiência	Atestados de Experiência comprovada mínimo 06 meses.
Carrieron EDI	Atestados de Experiencia comprovada minimo do meses.
Segurança EPI	A
	Avental raspa;
	Capacete de segurança;
	Botina de segurança;
	Botina de segurança; Perneira de proteção;
	Joelheira;
	Oculos de proteção;
	Protetor auricular:
	Cinto de segurança:
	Luva de borracha;
	Luya de Raspa;
	Poda de árvores: óculos de segurança ou capacete com protetor facial acoplado, cinturão de segurança ou ETR, protetor auricular e roupas adequadas;
Equipamentos e Ferra-	Enxadas, pás, garfos:
mentas	Rastelo:
	Tesouras de noda:
	Tesouras de poda; Serrote ou arco de serra;
	Maquita ou moto serra;
	Fação, foice;
	Pulverizador;
	Vassoura;
D : : :	Forquilha.
Principais Atividades	Capina manual ou mecânica.
Desempenhadas	Reparar, plantar, tratar e manter jardins e gramados.





8. Servicos	Especializados - Reparo de EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA.	
Conhecimentos Neces-	Conhecimentos práticos de planejamento dos processos de reparos de com- putadores e operação de redês locais de computadores.	
sários	putadores e operação de redês locais de computadores.	
Experiências	Atestados de Experiência comprovada mínimo 06 meses.	
Segurança EPI	Proteção auditiva: Abafadores de ruídos ou protetores auriculares;	
	Proteção respiratória: Máscaras e filtro;	
	Proteção visual e facial: óculos e viseiras;	
	Proteção da cabeça: capacetes;	
	Proteção de mãos e braços: luvas e Mangote;	
	Proteção de pernas e pés: sapatos, botas e botinas;	
Equipamentos e Ferra-	Chaves de fenda, Philips, canhão, torx.;	
mentas	Pinças, pegadores; Aliçate de bico, de crimpar;	
	Alicate de bico, de crimpar;	
	Multimetro;	
	Ferro de solda, estanho e sugador; Testador de portas USB e cabo de rede.	
Principais Atividades	Reparar equipamentos de informática, tais como, desktops, monitores, lap-	
Desempenhadas	tops, terminais de computação e reparação de computadores, inclusive por-	
Descripennadas	táteis.	
	Reparar equipamentos de informática periféricos, tais como, impressoras, te-	
	clados, drivers, projetores, scanners, mouses, etc.	
	Reparar hardware de um computador, trocando pecas, realizando limpeza de	
	Reparar hardware de um computador, trocando peças, realizando limpeza de periféricos, avaliando a necessidade de atualização tecnológica ou substitui-	
	cão de componentes	
	Reparar redes, backups e recuperação de dados.	
	Reparar redes, backups e recuperação de dados. Atualizar peças e periféricos (upgrade). Formatar e instalar sistema operacional (Windows, Linux, etc).	
	Formatar e instalar sistema operacional (Windows, Linux, etc).	
	Backup e recuperação de arquivos e dados.	
	Limpar componentes.	

Serviços Especializ	ados - Reparo de EQUIPAMENTO ELETRONICO e ELETRODOMESTICO.
Conhecimentos Neces-	Conhecimentos práticos de reparos na parte meçânica e elétrica em aparelhos eletrodomésticos residenciais ou industriais seguindo procedimentos, legislação e normas técnicas, ambientais, de saúde e de segurança.
sários	eletrodomésticos residenciais ou industriais seguindo procedimentos, legislação
	le normas técnicas, ambientais, de saúde e de segurança.
Experiências	Atestados de Experiência comprovada no mínimo 06 meses.
Segurança EPI	Proteção respiratória: Máscaras e filtro;
organanya Err	Proteção visual e facial: óculos e viseiras;
	Proteção de mãos e braços: luvas e mangotes;
	Calcados de borracha;
	Cinto de segurança tipo paraquedista ou cinta ergonômica para serviços acima
	de 2m.
Equipamentos e Ferra-	Alicate amperimetro, alicate universal, alicate de corte, alicate de prensa ter-
mentas	minais;
1110111111	Fonte simétrica;
	Protoboard;
	Ferro de solda:
	Jogo de manifold, jogo de prensa, jogo de flangeador; Chave de fenda, toco, Philips, Allen, catraca, canhão, L;
	Martelo;
	Termômetro penta, a lazer:
	Cortador de fubo, trena:
	Cortador de tubo, trena; Aparelho de solda PPU, ferro de solda fria;
	Furadeira, extensão monofásica.
Principais Atividades	Reparar e instalar máquinas e equipamentos.
Desempenhadas	Reparar equipamentos de comunicação como telefones, fax, rádios, televi-
Descripennadas	sores, videocassetes, aparelhos de som, reprodutores de CDs, filmadoras, câ-
	Reparar equipamentos de comunicação como telefones, fax, rádios, televi- sores, videocassetes, aparelhos de som, reprodutores de CDs, filmadoras, câ- meras fotográficas, DVDs, etc.
	Reparar equipamentos eletrodomésticos como geladeira, fogão, ventilador,
	freezer, etc.
	Reparar sistema de alarme contra roubo.

Destaco que, para todos os serviços objeto do presente edital, é exigida, como comprovação de experiência, a apresentação de "Atestados de Experiência comprovada no mínimo 06 meses", conforme se visualiza nas tabelas apresentadas anteriormente.

Ainda sobre a complexidade dos serviços que poderão ser demandados por intermédio do aludido credencimento, mais especificamente sobre eventual "construção, reforma, manutenção, ampliação dos bens móveis e imóveis", é importante recordar o disposto no item 5.2 do edital:

"5. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

(...)

5.2 Os serviços de construção, reforma, manutenção, ampliação dos bens móveis e imóveis <u>que demandem quaisquer</u> exigências relativas à apresentação de certidão de registro da empresa no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), indicação de responsável técnico, atestados e acervos técnicos de serviços executados e outras documentações exigidas para a execução de obras e serviços engenharia não poderão ser objeto do presente credenciamento pelas Unidades Demandantes;" (grifei)





Sobre os documentos de habilitação que deverão ser apresentados pelos interessados no processo de credenciamento, destaco aquele previsto no item 2.3.6 do edital:

> *"2.3.6.* Atestado(s) ou declaração(ões) referente(s) experiências profissionais, fornecido(s) pelo(s) cliente(s) atendido(s), apresentado(s) em papel timbrado do cliente (se não houver papel timbrado, no documento deverá constar o carimbo com o CNPJ da empresa), ou CPF da pessoa física, identificado(s) e assinado(s), com nome legível da pessoa responsável por sua emissão, cargo que exerce, telefone e sua assinatura, comprovando que o trabalho foi executado, indicando título do serviço prestado e o período. Para efeito de comprovação de experiência, nos casos de emprego, será aceita cópia autenticada da carteira profissional de trabalho e ou contratos de trabalho registrado em cartório;" (grifei)

No que tange à qualificação técnica, destaco que o edital, no item 6, prevê o seguinte:

"6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.1 A definição dos critérios técnicos quanto a qualificação e formação técnica dos MEI'S seguirá a manifestação técnica carreada aos autos do processo de credenciamento pela área técnica da SUBMPEI⁷, cuja comprovação poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo órgão credenciador.
- 6.1.1 Tal comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente deverá ser compatível em características com o objeto deste Projeto Básico, por meio da apresentação de atestado(s) de aptidão técnica, fornecido(s) por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa proponente estar realizando serviço(s) peretinente(s) compatível(éis) em características, quantidades e prazos com objeto deste Projeto Básico, de forma satisfatória." (grifei)

Tais dispositivos editalícios me levam a crer, com as devidas vênias aos entendimentos contrários, que as conclusões lançadas nos autos (pelo NFO, pela Seacomp/TCDF, pelo Parquet especial e pelo i. Conselheiro Paulo Tadeu) merecem acolhida pelo Plenário desta Casa, com reparos.

Com relação à proposta de se exigir o registro no Conselho respectivo (Crea/CAU) de todos os profissionais interessados no aludido credendiamento, entendo que, no caso em tela, a medida deve ser ajustada, pelos motivos expostos a seguir.

Os profissionais que irão prestar os serviços nas edificações das Unidades Demandantes são os próprios microempreendedores individuais que vierem a ser credenciados (ou, no máximo, o seu único empregado, mas que atuará em nome do MEI). Ou seja, são os eletricistas, bombeiros hidráulicos, pintores,

⁷ Subsecretaria de Micro e Pequena Empresa e Empreendedor Individual – SUBMPEI da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal - Sedes/DF.





pedreiros, chaveiros, jardineiros, serralheiros, técnicos em informática ou técnicos em eletrodomésticos que irão executar os pequenos reparos indicados no edital.

A título exemplificativo, saliento que um pedreiro ou um pintor, mesmo que queiram, não possuem os requisitos mínimos necessários para se registrarem nos Conselhos em comento (Crea/DF8 ou CAU/DF9). O mesmo se pode dizer do bombeiro hidráulico, do chaveiro, do jardineiro e do serralheiro.

Segundo consta do portal eletrônico http://creadf.org.br/:

"O Crea-DF, em cumprimento às Leis nº 5.194/66 e nº 6.496/77, tem como atribuição a verificação e a fiscalização do exercício e atividades das **profissões** agrupadas na **Engenharia** e na Agronomia. O Crea verifica o exercício profissional de mais de 290 profissões, conforme relação anexa à Resolução nº 473, de **2002, do Confea**." (grifei)

Ao examinar o Anexo¹⁰ da Resolução n.º 473/2002 – Confea ("Tabela de Títulos Profissionais"), que relaciona as mais de 290 profissões que estão sob a jurisdição do Crea, verifico que o menor nível de escolaridade exigido para que algum profissional possa se registrar junto àquele Conselho é o de "técnico nível médio" e/ou de "tecnólogo".

Infelizmente, esse perfil de profissional não é o padrão de MEIs que, essencialmente, poderão ser alcançados por meio do referido credenciamento.

Nada obstante, acredito que um dos intuitos e benefícios esperados com o presente projeto-piloto e, consequentemente, com a deflagração do Edital de Chamada Pública n.º 02/2016 (digno de nota e aplauso, sob o meu ponto de vista) é, justamente, dar mais oportunidade profissional a esses prestadores de serviço.

Nesse sentido, com as devidas vênias de estilo, a proposta aventada de se exigir "o registro do profissional (...) no respectivo conselho, para os serviços cabíveis", para os bombeiros hidráulicos, pintores, pedreiros, chaveiros, jardineiros e serralheiros, mostra-se inviável e impraticável, além de ser desproporcional e desarrazoada.

Além disso, o baixo nível de complexidade demandada desses profissionais (por tratarem exclusivamente de pequenos reparos) não deverá ensejar a supervisão dos serviços executados por responsáveis técnicos cadastrados no Crea e/ou no Cau (engenheiros e/ou arquitetos), cabendo salientar que a exigência de medida nesse sentido iria de encontro aos princípios constitucionais da economicidade, da eficiência e da proporcionalidade.

Por outro lado, com relação aos <u>eletricistas, técnicos em informática</u> e técnicos de eletrodomésticos, entendo que a medida aventada deve ser acolhida, uma vez que o Anexo da Resolução n.º 473/2002 - Confea incluiu tais especialidades na "Tabela de Títulos Profissionais", seja como tecnólogo, seja como técnico de nível médio, conforme apresentado a seguir:

⁹ Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal.

⁸ Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal.

¹⁰ Disponível em http://normativos.confea.org.br/downloads/anexo/0473-02.pdf (acesso em 21.06.2017).





Grupo:1ENGENHARIA Modalidade:2ELETRICISTA Nível:2TECNÓLOGO

Código	Título Masculino	Título Feminino	Titulo Abreviado
122-01-00	Tecnólogo em Automação Industrial	Tecnóloga em Automação Industrial	Tecg. Autom. Ind.
122-02-00	Tecnólogo em Distribuição de Energia Elétrica	Tecnóloga em Distribuição de Energia Elétrica	Tecg. Distr. Energ. Eletr.
122-03-00	Tecnólogo em Eletricidade	Tecnóloga em Eletricidade	Tecg. Eletricid.
122-04-00	Tecnólogo em Eletrônica	Tecnóloga em Eletrônica	Tecg. Eletron.
122-05-00	Tecnólogo em Eletrônica Industrial	Tecnóloga em Eletrônica Industrial	Tecg. Eletron. Ind.
122-07-00	Tecnólogo em Instrumentação e Controle	Tecnóloga em Instrumentação e Controle	Tecg. Instr. Contr.
122-08-00	Tecnólogo em Máquinas Elétricas	Tecnóloga em Máquinas Elétricas	Tecg. Maq. Eletr.
122-09-00	Tecnólogo em Sistemas Elétricos	Tecnóloga em Sistemas Elétricos	Tecg. Sist. Eletr.
122-10-00	Tecnólogo em Técnicas Digitais	Tecnóloga em Técnicas Digitais	Tecg. Tec. Dig.
122-11-00	Tecnólogo em Telecomunicações	Tecnóloga em Telecomunicações	Tecg. Telecom.
122-11-01	Tecnólogo em Telecomunicações - Telefonia e Redes Externas	Tecnóloga em Telecomunicações - Telefonia e Redes Externas	Tecg. Telecom. Telef. Redes Ext.
122-12-00	Tecnólogo em Sistemas de Telefonia	Tecnóloga em Sistemas de Telefonia	Tecg. Sist. Telef.
122-13-00	Tecnólogo em Transmissão e Distribuição Elétrica	Tecnóloga em Transmissão e Distribuição Elétrica	Tecg. Transm. Distr. Eletr.
122-14-00	Tecnólogo em Redes de Computadores	Tecnóloga em Redes de Computadores	Tecg. Redes Comp.
122-15-00	Tecnólogo em Sistemas de Comunicação sem Fio	Tecnóloga em Sistemas de Comunicação sem Fio	Tecg. Sist. Comunic. Sem Fio
122-16-00	Tecnólogo em Eletrotécnica Industrial	Tecnóloga em Eletrotécnica Industrial	Tecg. Eletrotec. Ind.

Grupo:1ENGENHARIA Modalidade:2ELETRICISTA Nível:3TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO

Código	Título Masculino	Título Feminino	Título Abreviado
123-01-00	Técnico em Automação Industrial	Técnica em Automação Industrial	Tec. Autom. Ind.
123-01-01	Técnico em Automação Industrial Eletrônica	Técnica em Automação Industrial Eletrônica	Tec. Autom. Ind. Eletron.
123-02-00	Técnico em Eletricidade	Técnica em Eletricidade	Tec. Eletric.
123-03-00	Técnico em Eletromecânica	Técnica em Eletromecânica	Tec. Eletromec.
123-04-00	Técnico em Eletrônica	Técnica em Eletrônica	Tec. Eletron.
123-04-01	Técnico em Eletrônica - Telecomunicações	Técnica em Eletrônica - Telecomunicações	Tec. Eletron. Telecom.
123-05-00	Técnico em Eletrotécnica	Técnica em Eletrotécnica	Tec. Eletrotec.
123-06-00	Técnico em Informática Industrial	Técnica em Informática Industrial	Tec. Inform. Ind.
123-07-00	Técnico em Instrumentação	Técnica em Instrumentação	Tec. Instrum.
123-08-00	Técnico em Microinformática	Técnica em Microinformática	Tec. Microinform.
123-09-00	Técnico em Proteção Radiológica	Técnica em Proteção Radiológica	Tec. Prot. Radiol.
123-10-00	Técnico em Telecomunicações	Técnica em Telecomunicações	Tec. Telecom.
123-11-00	Técnico em Telefonia	Técnica em Telefonia	Tec. Telef.
123-12-00	Técnico em Mecatrônica	Técnica em Mecatrônica	Tec. Mecatron.
123-13-00	Técnico em Eletroeletrônica	Técnica em Eletroeletrônica	Tec. Eletroeletron.
123-14-00	Técnico em Manutenção de Computadores	Técnica em Manutenção de Computadores	Tec. Manut. Computad.
123-15-00	Técnico em Redes de Comunicação	Técnica em Redes de Comunicação	Tec. Redes Comunic.
123-17-00	Técnico em Rede de Computadores	Técnica em Rede de Computadores	Tec. Rede Comput.
123-18-00	Técnico em Equipamentos Biomédicos	Técnica em Equipamentos Biomédicos	Tec. Equip. Biomed.

Grupo:1ENGENHARIA Modalidade:3MECÂNICA E METALÚRGICA Nível:2TECNÓLOGO

Código	Título Masculino	Título Feminino	Título Abreviado
132-01-00	Tecnólogo em Aeronaves	Tecnóloga em Aeronaves	Tecg. Aeronav.
132-02-00	Tecnólogo em Construção Naval	Tecnóloga em Construção Naval	Tecg. Constr. Naval
132-03-00	Tecnólogo em Eletromecânica	Tecnóloga em Eletromecânica	Tecg. Eletromec.
132-04-00	Tecnólogo em Indústria da Madeira	Tecnóloga em Indústria da Madeira	Tecg. Ind. Mad.
132-05-00	Tecnólogo em Manutenção de Máquinas e Equipamentos	Tecnóloga em Manutenção de Máquinas e Equipamentos	Tecg. Manut. Maq. Equip.
132-06-00	Tecnólogo em Máquinas	Tecnóloga em Máquinas	Tecg. Maq.
132-07-00	Tecnólogo em Máquinas e Equipamentos	Tecnóloga em Máquinas e Equipamentos	Tecg. Maq. Equip.
132-08-00	Tecnólogo em Mecânica	Tecnóloga em Mecânica	Tecg. Mec.
132-08-01	Tecnólogo em Mecânica - Automobilismo	Tecnóloga em Mecânica - Automobilismo	Tecg. Mec. Auto.
132-08-02	Tecnólogo em Mecânica - Desenhista Projetista	Tecnóloga em Mecânica - Desenhista Projetista	Tecg. Mec. Des. Proj.
132-08-03	Tecnólogo em Mecânica - Oficinas	Tecnóloga em Mecânica - Oficinas	Tecg. Mec. Ofic.
132-08-04	Tecnólogo em Mecânica - Produção Industrial de Móveis	Tecnóloga em Mecânica - Produção Industrial de Móveis	Teog. Mec. Prod. Ind.
132-08-05	Tecnólogo em Mecânica - Soldagem	Tecnóloga em Mecânica - Soldagem	Tecg. Mec. Sold.
132-08-06	Tecnólogo em Mecânica - Processos Industriais	Tecnóloga em Mecânica - Processos Industriais	Tecg. Mec. Proc. Ind.
132-09-00	Tecnólogo em Mecânica, Oficina e Manutenção	Tecnóloga em Mecânica, Oficina e Manutenção	Tecg. Mec. Ofic. Manut.
132-10-00	Tecnólogo em Metalurgia	Tecnóloga em Metalurgia	Tecg. Metal.
132-11-00	Tecnólogo em Processo de Produção e Usinagem	Tecnóloga em Processo de Produção e Usinagem	Tecg. Proc. Prod. Usinag.
132-12-00	Tecnólogo em Produção de Calçados	Tecnóloga em Produção de Calçados	Tecg. Prod. Calçados
132-13-00	Tecnólogo em Produção de Couro	Tecnóloga em Produção de Couro	Tecg. Prod. Couro
132-14-00	Tecnólogo em Siderúrgica	Tecnóloga em Siderúrgica	Tecg. Siderur.
132-15-00	Tecnólogo em Soldagem	Tecnóloga em Soldagem	Tecg. Sold.
132-16-00	Tecnólogo Naval	Tecnóloga Naval	Tecg. Naval
132-17-00	Tecnólogo em Qualidade Total	Tecnóloga em Qualidade Total	Tecg. Qualid. Total
132-18-00	Tecnólogo em Mecatrônica Industrial	Tecnóloga em Mecatrônica Industrial	Tecg. Mecatron. Ind.
132-19-00	Tecnólogo em Gestão da Produção Industrial	Tecnóloga em Gestão da Produção Industrial	Tecg. Gest. Prod. Ind.
132-20-00	Tecnólogo em Fabricação Mecânica	Tecnóloga em Fabricação Mecânica	Tecg. Fab. Mec.





Grupo:1ENGENHARIA . Modalidade:3MECÂNICA E METALÚRGICA Nível:3TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO

Código	Título Masculino	Título Feminino	Título Abreviado
133-01-00	Técnico Desenhista de Máquinas	Técnica Desenhista de Máquinas	Tec. Des. Maq.
133-02-00	Técnico em Aeronáutica	Técnica em Aeronáutica	Tec. Aeron.
133-03-00	Técnico em Aeronaves	Técnica em Aeronaves	Tec. Aeronav.
133-04-00	Técnico em Automobilística	Técnica em Automobilística	Tec. Auto.
133-05-00	Técnico em Calçados	Técnica em Calçados	Tec. Calçados
133-06-00	Técnico em Construção de Máquinas e Motores	Técnica em Construção de Máquinas e Motores	Tec. Constr. Maq. Mot.
133-07-00	Técnico em Construção Naval	Técnica em Construção Naval	Tec. Constr. Naval
133-08-00	Técnico em Estruturas Navais	Técnica em Estruturas Navais	Tec. Estr. Navais
133-09-00	Técnico em Fundição	Técnica em Fundição	Tec. Fund.
133-10-00	Técnico em Manutenção de Aeronaves	Técnica em Manutenção de Aeronaves	Tec. Manut. Areonav.
133-11-00	Técnico em Máquinas	Técnica em Máquinas	Tec. Maq.
133-12-00	Técnico em Máquinas e Motores	Técnica em Máquinas e Motores	Tec. Maq. Mot.
133-13-00	Técnico em Máquinas Navais	Técnica em Máquinas Navais	Tec. Maq. Navais
133-14-00	Técnico em Mecánica	Técnica em Mecânica	Tec. Mec.
133-15-00	Técnico em Mecânica de Precisão	Técnica em Mecânica de Precisão	Tec. Mec. Prec.
133-16-00	Técnico em Metalurgia	Técnica em Metalurgia	Tec. Metal.
133-17-00	Técnico em Náutica	Técnica em Náutica	Tec. Naut.
133-18-00	Técnico em Operações de Reatores	Técnica em Operações de Reatores	Tec. Oper. Reat.
133-19-00	Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado	Técnica em Refrigeração e Ar Condicionado	Tec. Refrig. Ar Cond.
133-20-00	Técnico em Siderurgia	Técnica em Siderurgia	Tec. Siderur.
133-21-00	Técnico em Soldagem	Técnica em Soldagem	Tec. Sold.
133-22-00	Técnico em Usinagem Mecânica	Técnica em Usinagem Mecânica	Tec. Usinag. Mec.
133-23-00	Técnico Naval	Técnica Naval	Tec. Naval
133-24-00	Técnico em Metrologia	Técnica em Metrologia	Tec. Metrol.
133-25-00	Técnico em Qualidade e Produtividade	Técnica em Qualidade e Produtividade	Tec. Qualid. Prod.
133-26-00	Técnico em Tecnologias Finais do Gás	Técnica em Tecnologias Finais do Gás	Tec. Tecnol. Finais do Gás
133-27-00	Técnico em Desenho de Projetos - Mecânica	Técnica em Desenho de Projetos - Mecânica	Tec. Des. Proj Mec.
133-28-00	Técnico em Montagem e Manut. de Sistemas de Gás Combustível	Técnica em Montagem e Manut. de Sistemas de Gás Combustível	Tec. Mont. Manut. Sist. Gás Comb
133-29-00	Técnico em Móveis	Técnica em Móveis	Tec Móveis
133-25-00	Técnico em Manutenção Automotiva	Técnica em Manutenção Automotiva	Tec. Manut. Automot.

Em razão disso, o MEI que for se credenciar para a execução de reparos elétricos, reparos de equipamentos de informática e/ou reparos de equipamentos eletrônicos e eletrodomésticos (previstos nas Tabelas 1, 8 e 9, respectivamente) deverá possuir formação acadêmica de, no mínimo, tecnólogo ou técnico de nível médio, nas respectivas áreas.

Saliento, ainda, que o alto risco à saúde envolvido nos reparos a serem promovidos por tais profissionais, mais especificamente os eletricistas, demanda a adoção da medida citada no parágrafo anterior, mesmo ciente que os serviços sejam relativamente simples e de baixa complexidade técnica e ainda que o edital exija, destes últimos trabalhadores, a comprovação de realização de Curso Básico tratando da NR 10 – Seguranca em Instalações e serviços em eletricidade.

Nesse sentido, em harmonia com o Relator, com o ajuste que faço, pugno por que o edital seja ajustado de modo a exigir, para fins de credenciamento de MEIs para prestação dos serviços de eletricistas, de técnicos em informática e de técnicos de eletrodomésticos, a comprovação de seu registro profissional junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea, para os serviços cabíveis.

Por fim, esclareço que, apesar de o Anexo da Resolução n.º 473/2002 – Confea prever os títulos profissionais de "Tecnólogo em Paisagismo e Jardinagem" (com formação de tecnólogo em agronomia) e de "Técnico em Jardinagem (com formação de técnico de nível médio em agronomia), as atividades a serem desempenhadas pelo MEI para "reparo de jardim", elencadas na tabela 7 do edital – "capina manual ou mecânica" e "reparar, plantar, tratar e manter jardins e gramados" – afastam, por si só, a exigência de registro daquele trabalhador no Crea. Como se vê, os serviços elencados para jardineiro não possuem complexidade técnica suficiente capaz de demandar sua exclusiva execução por profissionais com registro em Conselho Profissional.





Com relação à proposta de se exigir o registro no Conselho respectivo (Crea/CAU) de todas as empresas interessadas credendiamento, entendo que, no caso em tela, a medida não merece acolhida.

Conforme exposto anteriormente, o credenciamento em comento é voltado exclusivamente aos Microempreendedores Individuais. Apesar de o MEI possuir um número de identificação junto ao CNPJ e poder contratar um (único) empregado, podendo ser caracterizado, portanto, como uma "empresa", a medida indicada no parágrafo anterior, decorrente da Representação conjunta formulada por diversas entidades, busca ampliar a gama de participantes no certame, de maneira indiscriminada, de modo a possibilitar a inclusão de qualquer empresa interessada no credenciamento para execução dos aludidos serviços.

Essa proposta, ao meu ver, desvirtua o projeto-piloto e o objetivo do credenciamento, devendo tal medida ser direcionada exclusivamente aos MEIs já indicados (eletricistas, técnicos em informática e técnicos de eletrodomésticos).

Além disso, a sugestão aventada contraria o disposto no item 5.2 do edital, transcrito anteriormente, que estabelece que "os serviços (...) que demandem quaisquer exigências relativas à apresentação de certidão de registro da empresa no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) (...) e outras documentações exigidas para a execução de obras e serviços de engenharia não poderão ser objeto do presente credenciamento pelas Unidades Demandantes".

Com relação à proposta aventada pelo Relator de se solicitar a apresentação de atestados de capacidade técnica, devidamente registrados nos conselhos competentes para esses serviços, considero que a medida também não merece acolhida pelo Plenário, com as devidas vênias de estilo, em razão de todos os argumentos já expostos.

medida mostra-se desnecessária, Assevero, ainda, que tal especialmente, em razão do preconizado nos itens 2.3.6, 6.1 e 6.1.1 do edital, bem como pelo fato de a peça editalícia já exigir, como comprovação de experiência, para todos os serviços objeto do presente edital, a apresentação de "Atestados de Experiência comprovada no mínimo 06 meses".

Esclareço, inclusive, que tais atestados, até em razão da baixa complexidade técnica dos serviços a serem prestados, não deverão ser, obrigatoriamente (como pretendem as entidades representante), registrados nos Conselhos competentes (Crea/CAU).

Lembro que, no momento da solicitação de seu credenciamento, o MEI deverá apresentar, dentre outros documentos,

> "atestado(s) ou declaração(ões) referente(s) às experiências profissionais. fornecido(s) pelo(s) cliente(s) atendido(s). apresentado(s) em papel timbrado do cliente (se não houver papel timbrado, no documento deverá constar o carimbo com o CNPJ da empresa), ou CPF da pessoa física, identificado(s) e assinado(s), com nome legível da pessoa responsável por sua emissão, cargo que exerce, telefone e sua assinatura (...). Para efeito de comprovação de experiência, nos casos de emprego, será





aceita cópia autenticada da carteira profissional de trabalho e ou contratos de trabalho registrado em cartório." (Fonte: item 2.3.6 do edital) (grifei)

Nada obstante, a fim de reforçar meu entendimento acerca da desnecessidade de se "solicitar a apresentação de atestados de capacidade técnica, devidamente registrados nos conselhos competentes para esses serviços", destaco, com as devidade vênias, a contrariedade do encaminhamento aventado pelo d. Relator destes autos com seu posicionamento quando da prolação da Decisão n.º 5.069/2016 (e-DOC 154006D5-e), transcrita a seguir, no âmbito do Processo n.º 11.406/2016-e¹¹:

> "O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro PAULO TADEU, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público junto à Corte, decidiu: I - tomar conhecimento da manifestação encaminhada DER/DF pelo REPRESENTAÇÃO oferecida pela ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE CONSTRUTORES - ASBRACO, em atendimento aos termos do Despacho Singular n° 319/16 - GCIM (e-DOC - 05C53E6C - c); II considerar, no mérito, improcedente a Representação da ASBRACO (e-DOC - FC8B0B57-c), ante os esclarecimentos apresentadas pelo DER/DF e a insubsistência das alegações apresentadas; III - autorizar: a) a continuidade do certame; b) o envio de cópia desta decisão à ASBRACO e à Jurisdicionada; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações. Vencido o Relator, que manteve o seu voto." (grifei)

Lembro que a Representação oferecida pela Asbraco, naqueles autos, buscava a intervenção desta Corte no sentido de que o edital da Concorrência n.º 001/2016 – DER/DF passasse a exigir, também, a apresentação de atestados técnicos que comprovassem a qualificação técnica da empresa (ou técnico-operacional), e não apenas dos profissionais.

Diante da complexidade técnica envolvida na execução das obras da restauração do pavimento da rodovia distrital DF-001, votei pela procedência parcial da exordial, por considerar "improcedente a argumentação do DER/DF de que o edital da Concorrência n.º 01/2016 somente comporta a comprovação de qualificação técnico-profissional para fins habilitatórios". Porém, restei vencido, tendo o encaminhamento proposto pelo i. Conselheiro Paulo Tadeu sido acolhido, por maioria¹², pelo Plenário desta Casa.

Ora, se naqueles autos, onde a obra prevista inquestionavelmente, muito mais complexidade técnica do que qualquer um dos serviços a serem executados por meio do presente credenciamente, o d. Cons. Paulo Tadeu considerou desnecessária a apresentação de atestados para

¹¹ Edital de Concorrência nº 001/2016, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, do tipo menor preço, tendo por objeto a contratação, no regime de empreitada por preço unitário, de empresa de engenharia para execução das obras da restauração do pavimento da rodovia distrital DF-001.

¹² Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram a Conselheira ANILCÉIA MACHADO e os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou a representante do MPjTCDF Procuradora- Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA. Ausente o Conselheiro MANOEL DE ANDRÁDE.





comprovação da qualificação técnica-operacional, não me parece razoável o encaminhamento ora aventado de se exigir a apresentação de atestados de capacidade técnica, devidamente registrados nos conselhos competentes, para os pequenos reparos previstos no Edital de Chamada Pública n.º 02/2016.

Passo a tratar da proposta acolhida pelo n. Relator de se excluir "o item 12.1.7 do edital", que estabelece o seguinte:

"12 O Credenciado obriga-se a:

(...)

12.1.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não responsabilidade ao Poder Público;"

Entendo, de forma contrária, que o item 12.1.7 do edital deve permanecer no edital; porém, com pequeno ajuste.

A fim de destacar a necessidade de o credenciado observar as regras "trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica", proponho que a redação inicial do item 12.1.7 do edital permaneça prevista em edital.

No entanto, a parte dispositiva final do aludido item ("cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Poder Público") deverá ser excluída da peça editalícia, sendo desnecessário tecer considerações adicionais acerca da matéria, uma vez que adoto, como razão de decidir, as considerações trazidas pela unidade instrutiva e pelo nobre Relator acerca desse ponto específico.

Após todas essas ponderações, considero necessário trazer à baila outros dispositivos editalícios que, ao meu ver, buscam resguardar o interesse público e impedir o desvirtuamento do projeto em comento:

> "3.6.4. Caberá a SUBMPEI/SEDES, em ato próprio, a publicação no DODF via extrato, da relação mensal das demandas e credenciados responsáveis pela execução dos reparos, inclusive com a indicação do valor pago, até o dia 10 de cada mês.

(...)

- 7.2 A qualquer tempo os credenciados, os Órgãos Demandantes e qualquer cidadão usuário ou não do serviço, poderão denunciar irregularidades na condução do Credenciamento e/ou na prestação dos serviços ou descumprimento das regras deste
- 7.2.1. Verificado que tais irregularidades ocorreram na condução do credenciamento, as providências serão adotadas pela Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável, através do serviço de Ouvidoria Interna ou em documento protocolado, assinado, com elementos mínimos que possam ser verificados e avaliados pela área técnica responsável pelo credenciamento, que,





poderá ainda sobrestar o credenciamento até a conclusão das apurações;

7.2.2. Verificado que tais irregularidades ocorreram em fase posterior ao credenciamento, ou seja, na fase de execução da prestação de serviços, a Unidade Demandante deverá adotar as providências no âmbito de sua competência;" (grifei)

Finalmente, destaco a necessidade de se determinar à Sedes/DF que "preveja a fiscalização dos serviços alcançados pelo referido credenciamento por servidor devidamente habilitado".

Diante de todo o exposto, entendo que o Plenário desta Casa deve determinar à Sedes/DF a adoção das medidas corretivas indicadas neste Voto de Vista, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como autorizar o prosseguimento do credenciamento de MEIs, após o atendimento das referidas diligências, abstendose de promover qualquer contratação com base na Chamada Pública n.º 02/2016, até ulterior deliberação plenária.

Assim, com as devidas vênias aos entendimentos contrários, em harmonia parcial com o encaminhamento proposto pelo n. Relator do feito, Conselheiro Paulo Tadeu, com os ajutes e acréscimos que faço, VOTO no sentido de que o egrégio Plenário:

- Ι. tome conhecimento:
 - a) das peças 19, 20, 24 a 26, 54, 60 a 64;
 - b) da Nota Técnica n.º 04/17 NFO (peça 65);
 - c) da Informação n.º 35/2017 1ª DIACOMP/SEACOMP (peça 68);
 - d) do Parecer n.º 265/2017-ML (peça 73);
- II. no que tange ao item II da Decisão n.º 4.961/2016, tenha por:
 - a) satisfatoriamente atendidas as diligências previstas nas alíneas "b.2" e "b.3;
 - b) não cumpridas as determinações constantes das alíneas "II-b.1", "II-b.4" e "II-b.5";
- III. considere, no mérito:
 - a) parcialmente procedente a Representação n.º 13/2016-ML (peça 3);
 - b) parcialmente procedente a Representação ofertada pelo CREA-DF, CAU-DF, SENGE-DF, SINDUSCON-DF, STICMB e ASBRACO (peça 32);
- à IV. determine Secretaria de Estado de Economia Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal - Sedes/DF, em relação ao Edital de Chamada Pública n.º 02/2016, que tem por objeto o "credenciamento de Micro Empreendedores Individuais para prestação de *MEI'S* servicos





BOMBEIRO HIDRÁULICO. ELETRICISTA, PINTOR, JARDINEIRO, SERRALHEIRO, PEDREIRO, CHAVEIRO, TÉCNICO INFORMÁTICA EΜ Ε TÉCNICO ELETRODOMÉSTICOS", que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe nova versão do Edital a esta Corte, com as medidas corretivas indicadas a seguir:

- a) dê efetivo cumprimento das determinações constantes dos itens "II-b.1", "II-b.4" e "II-b.5" da Decisão n.º 4.961/2016, a saber:
 - a.1. ajuste do seu objeto, passando a delimitar a utilização dos aludidos serviços técnicos somente aos prédios públicos utilizados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF na Região Administrativa de São Sebastião, até para evitar indesejável desvirtuamento do projeto-piloto;
 - a.2. ajuste do item 10.1 do edital, de modo que o normativo regulamentador a ser editado seja único, e não editado por cada Unidade Demandante;
 - do a.3. ampla publicidade do teor credenciamento pretendido, assim como de suas posteriores alterações (de forma contínua), utilizando-se dos meios de publicização disponíveis (DODF, portais da Internet do GDF, portais de compras governamentais, divulgações pela Agência Brasília e outros);
- b) exija, para fins de credenciamento de MEIs para prestação dos serviços de eletricistas, de técnicos em informática e de técnicos de eletrodomésticos, a comprovação de seu registro profissional junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea, para os serviços cabíveis;
- c) preveja a fiscalização dos serviços alcançados pelo referido credenciamento por servidor devidamente habilitado;
- d) exclua, do item 12.1.7 do edital, sua parte dispositiva final ("cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Poder Público"):
- alerte ao gestor da Sedes/DF que o descumprimento de ٧. decisão do Tribunal poderá ensejar a aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar n.º 01/1994, bem como que a reincidência no seu descumprimento poderá culminar na multa prevista no inciso VII do art. 57 da LC n.º 01/1994:
- VI. dê ciência da Decisão que vier a ser proferida aos signatários das Representações constantes das peças 3 e 32;
- VII. autorize:





- a) à Sedes/DF a dar prosseguimento ao credenciamento de MEIs, após o atendimento de todas as diligências indicadas no item IV e depois de republicado o Edital de Chamada Pública n.º 02/2016, abstendo-se de promover qualquer contratação com base na aludida peça editalícia, até ulterior deliberação plenária;
- b) o envio de cópia deste Voto de Vista à Sedes/DF, de modo a subsidiar o cumprimento das diligências em tela;
- c) o retorno dos autos à Seacomp/TCDF, para exame prioritário e urgente da matéria.

Brasília (DF), 26 de junho de 2017.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO Conselheiro